Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº98

"Cria o Conselho Florestal Municipal"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o paragrafo unico do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto Nº 23.793, de 23 de Janeiro de 1.934.

Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituido pelos representantes da Camara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Municipio e por dois lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.

Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleitos por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mes, e nos têrmos do regimento interno que for adotado.

Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete.

a) Zelar, dentro do territorio municipal, pela fiel observancia do Código Florestal e das leis e regulamentos e complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais com elas cooperando;
b) emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter floretal, representando ao Conselho Florestal do Estado do qual é subordinado por lei, medidas atinentes a proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e , mais, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Municipio.
c) Promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no municipio.
d) Difundir em todo o Municipio a educação florestal e de proteção a natureza em geral.
e) Instituir premios de animação á Silvicultura e por serviços prestados á proteção das florestas do municipio
f) Promover, anualmente, a festa da Árvore.
g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir, por força de leis federais e estaduais

Artigo 5º - Fica criado um cargo de guarda florestal municipal.

§ Unico - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do conselho Florestal Municipal e a êle será subordinado.

Artigo 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessarias a fiel execução da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 26 de Dezembro de 1.959

O Prefeito Municipal
GILZO GONCALVES